



art. 3º) O Material retirado deve ser fiscalizado por um funcionário municipal que for designado pelo Sr. Prefeito, ao qual fornecerá relação discriminada;

Art. 3º) Fica o poder Executivo autorizado a suspender a retirada de materiais, assim que julgar necessário aos interesses do Município, ou que tal material venha a ser útil à Prefeitura.

Art. 4º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Edifícios da Prefeitura 30/11/1956.

Primeiro Vice de Câmara  
Prefeitura Municipal de São Paulo  
Abdo Estevão

Lei nº 31/56

A Câmara Municipal de São Paulo, Estado do Paraná, deliberou e em respeito municipal, sancionou a seguinte lei.

Art. 1º) Fica o poder Executivo autorizado a construir uma Casa Escola na localidade denominada Rio Bananas, neste Município de acordo com a planta anexa.

Art. 2º) Fica o poder executivo autorizado em abrir um crédito especial de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes.

com a  
1º;  
ou  
autoriz  
existen  
si. con  
C  
na de  
M. ou  
C  
C  
13  
7

banque  
e ou  
Grande  
5/49, e  
entres  
residên  
Direto  
co, re  
Muni.  
para  
o pro